

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 088/2022

ОВ	JETO				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO AO SETOR DE EDUCAÇÃO					
INÍCIO D <mark>E R</mark> ECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
W 1 10 13	Dia 16/11/2022 às <mark>09:3</mark> 0				
Dia 28/10/20 <mark>22 às 17:00</mark>	Dia 28/10/20 <mark>22 às 17:00</mark>				
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS				
Dia 16/11/20 <mark>22 às</mark> 09:31	Dia 16/11/2022 às 10:00				
5.a 16, 11, 1522 as 65.61	J.a 10, 11, 1011 as 10.00				
INÍCIO DA DISPUTA	MODO DE DISPUTA				
Dia 16/11/2022 às 10:01	Aberto e fechado				
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES				

Até três dias úteis antes da data de

abertura, devendo ser enviados por e-mail: licitar@capelanova.mg.gv.br R\$ 1,00 (um real)



DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA PREGAO NET

- 1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
- a) Acessar o painel pregão eletrônico em http://capelanova.pregaonet.com.br/
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página http NovoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

- c) Após <mark>a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o l</mark>ogin para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO:

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

ESTA LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014

1.1- O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, no dia 16/11/2022 às 10:01h, nos ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/07, Decreto Municipal nº 12/07, Decreto



Municipal 34/2020, e alterações posteriores, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

1.2- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:00 horas do dia 28/10/2022 ás 09:30 horas do dia 16/11/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:31 horas do dia 16/11/2022 às 10:00 horas do dia 16/11/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:01 horas do dia 16/11/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: http://capelanova.pregaonet.com.br/

- **1.3-** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site: http://capelanova.pregaonet.com.br/
- **1.4-** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: http://capelanova.pregaonet.com.br/ no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria do Executivo Municipal, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

2 DO OBJETO

2.1- O objeto do presente certame licitatório é selecionar a propostas mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de serviços de assessoria e capacitação ao setor de educação, conforme termo de referência, em atendimento às necessidades do Município de Capela Nova/MG, sob o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as descrições, especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

3- DO PROCESSAMENTO

- **3.1-** O processamento deste Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.
- **4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado



- **4.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **4.1.2** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àque<mark>la p</mark>ossam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **4.2-** As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1-** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.
- 5.2- O presente edital concede exclusividade as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.
- 5.2.1- São consideradas Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempresas ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.
- **5.2.2-** Para participar do certame com os benefícios das leis acima expostas, as empresas interessadas deverão declarar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento da efetuação do CADASTRO DO FORNECEDOR, na plataforma do pregão eletrônico disponível em: http://capelanova.pregaonet.com.br//novoUsuario, informando o "Porte da Empresa (ME ou EPP ou MEI)" para alcance dos benéficos da Licitação com reserva de cota.



- Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) plataforma do pregão eletrônico disponível http://capelanova.pregaonet.com.br//novoUsuario, deverão informar também sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.
- **5.2.4-** Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida nos itens acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.
- **5.2.5-** A mera declaração como **ME** ou **EPP** ou **MEI** ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.
- **5.3-** Não poderá participar desta licitação empresa:
- 5.3.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Capela Nova/MG;
- **5.3.2-** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **5.3.3-** Em consórcio;
- 5.3.4- Que estiver sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;
- **5.3.5-** Que explore ramo diverso do objeto licitado;
- **5.3.6-** Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
- **5.3.7-** Empresas cujos sócios, administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante.



- **5.3.8-** A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- **5.4-** A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.
- **5.5-** A participação das licitantes tem ciências que o processo licitatório é expressamente exclusivo às Empresas de Pequeno Porte EPP, as Microempresas ME e os Microempreendedores Individuais MEI, com fundamento legal no inciso III, do art. 48, da Lei 147/2014.

6- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **6.1-** A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: http://capelanova.pregaonet.com.br/, no sistema de pregão eletrônico do Município de Capela Nova/MG, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.
- **6.2-** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.3-** O credenciamento da licitante em http://capelanova.pregaonet.com.br/ implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço http://capelanova.pregaonet.com.br/ desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- **7.1.1-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma



restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

- **7.1.2-** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.1.3-** Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **7.1.4-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **7.1.5-** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2 - DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

- **8.2.1-** A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico do Município de Capela Nova/MG, por meio da plataforma http://capelanova.pregaonet.com.br/, em campo próprio.
- **8.2.2-** A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma http://capelanova.pregaonet.com.br/, informando o "valor unitário do item" e a "marca", se for o caso, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua proposta formal em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:
- **8.2.2.1-** Razão social, endereço e CNPJ da licitante;
- 8.2.2.2- Número do Processo Licitatório e deste Pregão Eletrônico;
- **8.2.2.3- PREÇO TOTAL**, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;



- **8.2.2.4-** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.
- **8.2.3-** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.
- **8.2.4-** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.
- **8.2.5-** A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta na plataforma http://capelanova.pregaonet.com.br/, será declarada **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.
- 8.2.6- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 8.2.7- Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do(s) item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.
- **8.2.8-** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- **8.2.9-** Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- **8.2.10-** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- **8.2.11-** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.
- **8.2.12-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



- **8.2.13-** Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Pregoeiro.
- **8.2.14-** A proposta e os lances deverão referir-se ao **PREÇO GLOBAL**.
- **8.2.15-** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- **8.2.16-** Os itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014:

9- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **9.1-** A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em http://capelanova.pregaonet.com.br/, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.
- **9.2-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.3-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de pregão eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para "Habilitação", **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



- *c)* Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- **d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de ins<mark>crição no Cadastro</mark> Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com situação ativa;
- **b)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- *c)* Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- *e)* Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que prestará o serviço à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
- *f)* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de



Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS E OUTRAS:

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;
- b) Para a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar a Certidão Simplificada, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, pela Junta Comercial do domicilio da proponente ou equivalente, onde conste o seu enquadramento (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1- Os documentos de habilitação relacionados no item 12.1, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por qualquer Certificado de Registro Cadastral de ente público "C.R.C., SICAF", desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica disponível em: http://capelanova.pregaonet.com.br/, em formato digital, em campo próprio "Documentos de Habilitação", sob pena de inabilitação.
- 10.1.1- Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no "C.R.C./SICAF" estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou "C.R.C./SICAF" não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **10.2-** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- *a)* Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul
- **b)** "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica" disponibilizada pelo TCU abrangendo "Certidão de Inidôneos Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas", disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br
- c) Lista de emp<mark>resas impedidas ou</mark> suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Capela Nova/MG.
- **10.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.
- **10.2.2-** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **10.2.3-** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **10.2.4-** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.2.5-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.
- **10.2.6-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.2.7-** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes (enviada/anexada em formato digital na plataforma http://capelanova.pregaonet.com.br/) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.



- **10.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **10.4-** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **e)** A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.
- **10.5-** Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico http://capelanova.pregaonet.com.br/
- **10.6-** Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, sob pena de desclassificação.
- **10.7-** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- **10.8-** Os documentos não apresentados na plataforma do pregão eletrônico do Município de Capela Nova/MG, não serão considerados pelo Pregoeiro.
- **10.9-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *"chat"* a nova data e horário para o continuidade da mesma.



10.10-Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **11.1-** No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.
- **11.2-** Será utilizado o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:
- **11.3.1-** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- 11.3.2- que não contiverem o preço do item;
- **11.3.3-** que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **11.3.4-** que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 11.3.5- que de alguma forma identifique a licitante;
- **11.3.6-** que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal http://capelanova.pregaonet.com.br/ anexada exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.
- **11.4-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- **11.5-** Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.
- **11.6-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **11.7-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 11.7.1- Para efeito de seleção será considerado o PREÇO GLOBAL.
- 11.8- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, com o máximo de <u>duas casas decimais</u>, observando o horário fixado para abe<mark>rtura</mark> da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Edital.
- **11.9-** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.10-** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- **11.11-** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **11.12-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.13- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o VALOR GLOBAL DO ITEM.
- **11.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **11.15-** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- **11.16-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.17-** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **11.18-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **11.19-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.20- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **11.21-** Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **11.22-** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.23-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 11.24- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- **11.25-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - **11.25.1-** substituição e apresentação de documentos;
 - **11.25.2-** verificação de informações por meio eletrônico.



- 11.26- A validade dos documentos a que se referem às alíneas "c", "d" e "f" do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Pregoeiro, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **11.27-** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- **11.28-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.29- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- **11.30-** Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.
- **11.31-** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **11.32-** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- **11.33-** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma do Pregão Eletrônico do Município.
- 11.34- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **11.35-** Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.
- **11.36-** A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante



provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12- DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **12.1-** Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:
- I Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **III -** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;
- **IV -** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;
- V A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- **VI -** É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **VII -** Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **VIII -** Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, procederse-á da seguinte forma:



- **a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **b)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IX No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- X Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- XI O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **XII** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1- No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, no prazo de 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema de Pregão Eletrônico do Município de Capela Nova (MG), indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; Caso necessário, o pregoeiro poderá determinar outra data para iniciar o prazo de manifestações sobre a intenção de recorrer; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.1.1-** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidos ao Pregoeiro, exclusivamente por e-mail: (licitar@capelanova.mg.gov.br).
- **12.2-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.



- 12.3- A ausência de manifestação do representante da licitante importará:
- **12.3.1-** a decadência do direito de recurso;
- **12.3.2-** a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;
- **12.3.3-** o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **12.4-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme disposto no parágrafo quarto, do artigo 109, da Lei de Licitações.
- **12.5-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.
- **12.6-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7- A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO DO VALOR GLOBAL**.

13- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



- **13.3** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- **13.4** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **13.5** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 13.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- **13.8-** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.
- **13.9-** Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.
- **14.8-** O contrato a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



15- DA VALIDADE DO CONTRATO

15.1- O Contrato decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

16- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **16.1-** Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados conforme necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de 12 meses, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG..
- 16.2- Os serviços deverão ser prestados, nas estradas vicinais do Município de Capela Nova MG, de acordo com as necessidades, especificamente nos locais indicados nas Ordens de Serviços pela Prefeitura Municipal de Capela Nova, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de transporte de funcionários e materiais, entre elas o taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.
- **16.3-** Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.
- **16.4-** A licitante vencedora obriga-se a entregar os serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- **16.5-** A "Ordem de Serviço" será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

17- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- **17.1-** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da conclusão , pelo responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal ou Comissão constituída pelo Prefeito Municipal que verificará se eles estão de acordo com as exigências previstas no edital.
- **17.2-** Por ocasião da conclusão dos serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pela conferencia.



- **17.3-** Constatadas irregularidades nos serviços prestados à Administração poderá:
- **17.3.1-** se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **17.3.2-** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 17.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.
- 17.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

- **18.1.1-** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária, ou se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldo nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do Município.
- **18.1.2-** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.
- **18.1.3-** O pagamento será feito mediante crédito em conta e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.
- **18.1.4-** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



- **18.1.5-** A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- **18.1.6-** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- **18.1.7-** A Administração Municipal solicitará a prestação do serviço de acordo com a necessidade.

19- INSTRUMENTALIZAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO

- 19.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Capela Nova/MG emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.
- **19.2-** A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.
- **19.3-** A recusa injustificada da licitante vencedora em prestar o serviço dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.
- **19.4-** A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:
- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do Município para o ano de 2022: FICHA 00117 – 02.003.001.12.122.0104.2.127.3.3.90.39.00 – FONTE 101

21- DAS SANÇÕES



- **21.1-** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **21.2-** Pela inexecução total ou parcial do objeto pela adjudicatária, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.2.1- Advertência;

- **21.2.2-** Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:
- 21.2.2.1- Em caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na prestação dos serviços, depois de recebida a Ordem de Serviço, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.
- 21.2.2.- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 21.2.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula 21.2.2.1.
- **21.2.2.3- Multa de 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado do contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) não atendimento das especificações do(s) serviços(s);
 - **b)** não atendimento das especificações do(s) serviço(s) sem que o contratado providencie a substituição ou complementação dos mesmos;
 - c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/1993, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.
- **21.2.2.4-** Na hipótese da licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado.



- **21.3-** Os valores das multas poderão ser descontados de possíveis créditos que a detentora da Ata tenha junto à Administração.
 - **21.4-** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - I não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - II o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
 - III a lentidão na prestação dos serviços;
 - IV o atraso injustificado no início da prestação;
- V a paralisaç<mark>ão do forneciment</mark>o sem justa causa e prévia co<mark>mu</mark>nicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edita;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;
 - IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao Contrato;
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



- XIV descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **21.5-** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 21.6- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- **21.7-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **21.8-** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **21.9-** Em caso de rescisão do contrato decorrente desta licitação, poderá a Administração Municipal reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22- DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

- **22.1-** Este Edital será publicado:
- **22.1.1-** Integralmente, com os seus anexos, no Quadro de Avisos existente na entrada da Prefeitura Municipal de Capela Nova e no link "Licitações", sub link "Licitações 2022 Pregão Pregão Eletrônico" do sítio eletrônico: www.capelanova.mg.gov.br
- **22.2-** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
- **22.3-** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.



- **22.4-** Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo o e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br, obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.
- **22.5-** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.
- **22.5.1-** O Prego<mark>eiro re</mark>sponderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de <u>até 02 (dois) dias úteis</u>, contados da data de recebimento do pedido.
- **22.6-** A Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.
- **22.7-** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.
 - 22.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.
- **22.9-** Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.2-** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pelo Pregoeiro, Membros da

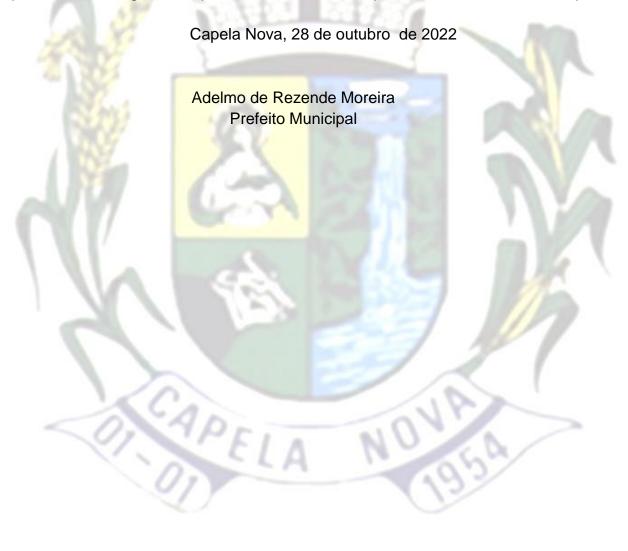


Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica http://capelanova.pregaonet.com.br/

- **23.3-** O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão do Pregão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.
- **23.4-** O resultado deste certame será divulgado no site oficial do Município www.capelanova.mg.gov.br.
- **23.5-** O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 23.6- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Capela Nova/MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.
 - 23.7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
 - 23.8- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
 - ANEXO I Termo de Referência/Descrição do Objeto;
 - ANEXO II Modelo Padrão de Proposta de Preços;
 - ANEXO III Declaração Unificada;
 - **ANEXO IV Minuta do Contrato.**
- **23.9-** O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.



- **23.10-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carandaí MG.
- **23.11-** A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.
- **24.12-**O cumprimento das condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO Anexo I deste Edital poderá ser fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Executivo Municipal.



A A NOTE OF THE PARTY OF THE PA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO AO SETOR DE EDUCAÇÃO
- 1.2 Visa este pregão a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para tanto, segue especificação do objeto abaixo:

item	und	atd	
item 01	und meses	qtd 12	Contratação de serviços de assessoria e capacitação ao setor de educação, compreendendo: Contratação de empresa especializada, com experiência em capacitação pedagógica e administrativa e acompanhamento dos trabalhos pedagógicos e administrativos da Secretaria de Educação. Capacitação pedagógica e síncrona para todos os profissionais do magistério em horário definido pelo serviço pedagógico da Secretaria municipal de Educação, com temas relacionados a concepções
7		CRIC	pedagógicas diversas, planejamento de aula, elaboração de projetos, intervenção pedagógica, estratégias de avaliação diagnóstica, plano de desenvolvimento individual dos alunos, atendimento educacional especializado. Capacitações nos seguintes temas: execução de programas de transferências diretas do Ministério da Educação. Adesão, elaboração de planos de ação, execução e prestação de contas de programas de
		2	transferências voluntárias do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação; conhecimento, capacidade de análise de dados e síntese de sistemas relacionados a Educação, ofertados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, sobretudo o Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC, sistema de prestação de contas públicas - SIGPC, SIOPE, SINAPSE, PDDE Interativo, Itinerários avaliativos, Conviva e etc. Ofertar atendimento e acompanhamento dos trabalhos pedagógico e administrativos desenvolvidos pela secretaria municipal de educação do município , com tempo de resposta

A NOW

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

	máximo de 20 minutos, através de plataforma virtual que permita o acesso às informações de forma organizada por nível de prioridade, cadastro de demandas com respostas organizadas cadastro de perfis de usuários, com acesso exclusivo definidos pela Secretaria municipal de educação.	

1 DA CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão remunerados mensalmente conforme desenvolvimento do serviços entregues à Contratada.
- 2.2 Correrá por conta da empresa contratada os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qual quer natureza, respondendo, inclusive, pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros.
 - 3.4 Nome do responsável pelo recebimento e Gestor do Contrato:

MARIA ISABEL HENRIQUES SIMÕES, Coordenadora Municipal de Educação

2 DA ENTREGA DO SERVIÇO:

- 4.1 O prazo máximo para conclusão do serviço objeto desta licitação será de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2 A contratada deverá entregar os serviços, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta ofertada.

Capela Nova, 28 de outubro de 2022.

MARIA ISABEL HENRIQUES SIMÕES Coordenadora Municipal de Educação

A STATE OF THE STA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022

- ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À

Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022

1. PROPONENTE		
Empresa:		
CNPJ:	Control of the last of the las	TYV
Endereço:		
Cidade:	UF: CEP:	1
Telefone:	Fax:	107
E-mail:		
Sócio Proprietário/Repres	entante Legal:	
CPF:	RG:	a

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de papéis diversos, conforme termo de referência, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de (.....), acatando todas as estipulações e exigências consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL



N TOSA				·		1
Observação:						
Nos preços esta	arão inclusa	s todas as despe	sas que possam	recair sobr	e o fornecii	mento,
inclusive embala	gem frete i	carregamento e des	scarregamento tr	ibutos e enca	argos sociais	3
moracino embara	90,	san ogamento o det	odirogamonio, i	15 4100	ar goo ooolan	. .
				7		
3. PRAZO DE V	ALIDADE D	A PROPOSTA	t real rul			
200	C .	No.			Anna	
O prazo de valid contendo as prop		oosta é de 60 dias eços.	corridos, conta	dos da aberti	u <mark>ra</mark> dos env	elopes
1080 E	/	JAN I	,de		_de 2022.	

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome e Cargo

CAPELA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022

- ANEXO III -

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abai:	xo assinado, responsável pela empresa	, inscrita no
CNPJ sob o n	nº . <mark></mark> sediada na cidade de	(), com
endereço à	Rua/Av Bairro	,
DECLARA, pa	<mark>ara f</mark> ins de participação neste procedimento licitatório, e em cun	nprimento à
legis <mark>lação e a</mark>	i <mark>os</mark> regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara <mark>que:</mark>	

- 1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
- 2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: http://capelanova.pregaonet.com.br/
- 3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em http://capelanova.pregaonet.com.br/, sob pena de inabilitação;
- 4. Que cumpre o estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;
- 5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
- 6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
 - 7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- 8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais;
 - 9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;



- 10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;
- 12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 13. Que esta empresa é considerada () MICROEMPRESA / () EMPRESA DE PEQUENO PORTE / () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;
- 14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

Local de dat	a	
	Assinatura e identificação do declarante	

A STATE OF THE STA

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

- ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, através de seu Prefeito o Sr. **Adelmo Rezende Moreira**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à, neste ato representada pelo, , inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços em virtude do processo de dispensa de licitação nº 088/2022, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/06, e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

Contratação de serviços de assessoria e capacitação ao setor de educação, compreendendo:

Contratação de empresa especializada, com experiência em capacitação pedagógica e administrativa e acompanhamento dos trabalhos pedagógicos e administrativos da Secretaria de Educação.

Capacitação pedagógica e síncrona para todos os profissionais do magistério em horário definido pelo serviço pedagógico da Secretaria municipal de Educação, com temas relacionados a concepções pedagógicas diversas, planejamento de aula, elaboração de projetos, intervenção pedagógica, estratégias de avaliação diagnóstica, plano de desenvolvimento individual dos alunos, atendimento educacional especializado.

Capacitações nos seguintes temas: execução de programas de transferências diretas do Ministério

da Educação. Adesão, elaboração de planos de ação, execução e prestação de contas de programas de transferências voluntárias do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual de Educação; conhecimento, capacidade de análise de dados e síntese de sistemas relacionados a Educação, ofertados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, sobretudo o Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC, sistema de prestação de contas públicas - SIGPC, SIOPE, SINAPSE, PDDE Interativo, Itinerários avaliativos, Conviva e etc. Ofertar atendimento e acompanhamento dos trabalhos pedagógico e administrativos desenvolvidos pela secretaria municipal de educação do município, com tempo de resposta máximo de 20 minutos, através de plataforma virtual que permita o acesso às informações de forma organizada por nível de prioridade, cadastro de demandas com respostas organizadas cadastro de perfis de usuários, com acesso exclusivo definidos pela Secretaria municipal de educação.

1.2 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos ternos do art. 57 da Lei 8666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2 Ocorrendo qualque<mark>r das hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal nº 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, sem que deste fato resulte multa para a Administração.</mark>

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato será utilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato será de R\$ e o valor mensal será de...
- 4.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;
- 4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 4.5 Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- 4.6 Deverá estar incluido no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- 4.7 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.
- 4.8 O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.
- 4.9 Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 5.1 As obrigações do Município serão exercidas pelo Fiscal do Contrato, nomeado pelo respectivo Departamento Requisitante, que terá as seguintes atribuições:
- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhála e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
 - c) Efetuar os pagamentos conforme estipulado na cláusula anterior.
- e) A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pela Contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Os serviços serão prestados em escritório próprio da empresa contratada;
- c) A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;
- d) O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;
- e) A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;
- f) Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar,
- g) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de CAPELA NOVA

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 No exercício de 2022 as despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 7.2 O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 Na falta de cumprimento por parte da proponente vencedora, sem justa causa, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
- 8.1.1 Advertência.
- 8.1.2 Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), atraso de até 10 (dez) dias;
- 8.1.3 Multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), atraso superior a 10 (dez) dias, multa sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

- 8.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente vencedora não executar os serviços conforme previsto, deixando inclusive de acompanhar e encaminhar serviços sob sua responsabilidade aos setores competentes
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.
- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG.
- b) su<mark>spensão te</mark>mporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela Nova, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nova, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

- 8.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5 As sanções previstas face à gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a

Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pelas Secretarias de solicitantes consoantes o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial na execução dos serviços relativo ao objeto contratual ensejará o cancelamento do presente instrumento, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.
- 11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.
- 11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Capela Nova/MG, de o de 2022.

Testemunha:

ADELMO DE REZENDE MOREIRA	
Prefeito Municipal	
O, APET	NOVE
Contratada	1954
Testemunha:	CPF

CPF



